



**ATA DA 924ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2008, NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA.** Às dezenove horas e sete minutos do dia 05 de maio de 2008, sob a presidência da **Conselheira MARIZA MONTEIRO BORGES**, reuniram-se para a realização da **924ª Reunião Plenária Ordinária do CRP/01 os(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): ALETILDE NASCIMENTO DA SILVA LIMA, CARLA MARIA MANZI PEREIRA BARACAT, ELIANE MARIA FLEURY SEIDL, IVO OSCAR DONNER, LEOVANE GREGÓRIO e SERGIO FERNANDES SENNA PIRES. Conselheiros (as) Suplentes: LEIDA MARIA DE OLIVEIRA MOTA E PATRICIA SANTANA SANTOS.** Justificaram as ausências as conselheiras: **CRISTINA MARTINS SIQUEIRA e VERA LÚCIA DECNOP COELHO.** Face às ausências registradas foram convocadas as **conselheiras suplentes LEIDA MARIA DE OLIVEIRA MOTA e PATRICIA SANTANA SANTOS**, conforme alínea J, do art. 21, do Regimento Interno, do CRP-01, para ocupar posições de conselheiras efetivas. **A Conselheira Mariza Borges declarou aberta a Reunião, passando, em seguida, ao exame dos itens constantes da pauta.**

**ABERTURA DA REUNIÃO. ASSUNTOS: DELIBERAÇÃO. Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) do CRP01** - O conselheiro Sérgio Senna fez a explanação sobre a proposta de resolução que foi elaborada por comissão especial designada para estudar e sugerir o PCCS do CRP01. A explanação versou sobre a organização de duas carreiras, uma de nível médio e outra de nível superior. Tratou, ainda, da distribuição dos funcionários pelos cargos e funções, da criação de funções comissionadas e cargos em comissão, dos aspectos gerais acerca da capacitação dos funcionários e das novas tabelas de vencimentos. Após a discussão da matéria, a proposta de resolução foi aprovada por oito votos e uma abstenção. A



27resolução resultante da aprovação obedecerá à numeração seqüencial e o seu texto  
28integra esta ata como anexo. **Encerramento** - A reunião foi encerrada às  
2922h50min e eu **SERGIO FERNANDES SENNA PIRES, Secretário**, lavrei a  
30presente ata que assino com os demais presentes. Brasília-DF, 05 de maio de  
312008.

32

33ALETILDE NASCIMENTO DA S. LIMA \_\_\_\_\_

34CARLA MARIA MANZI P. BARACAT \_\_\_\_\_

35ELIANE MARIA FLEURY SEIDL \_\_\_\_\_

36IVO OSCAR DONNER \_\_\_\_\_

37LEIDA MARIA DE OLIVEIRA MOTA \_\_\_\_\_

38LEOVANE GREGÓRIO \_\_\_\_\_

39MARIZA MONTEIRO BORGES \_\_\_\_\_

40PATRÍCIA SANTANA SANTOS \_\_\_\_\_

41SÉRGIO F. SENNA PIRES \_\_\_\_\_

## **RESOLUÇÃO CRP/01 Nº 2, DE 05 DE MAIO DE 2008.**

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO (CRP/01), no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e regimentais;

CONSIDERANDO a atribuição do Plenário do Conselho de promover a organização administrativa das Carreiras, Cargos e Salários dos empregados do CRP/01;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação profissional de cargos para melhoria da qualidade no desempenho das atividades funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições dos cargos, bem como definir os valores de salários e a progressão ante a avaliação de desempenho funcional e antigüidade do cargo.

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam criadas as Carreiras de Analista Técnico e de Técnico Administrativo, compostas pelos cargos previstos no Anexo I.

§ 1º A Carreira de Analista Técnico se destina aos portadores de diploma de curso superior, obtido em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou no exterior e revalidado em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º A carreira de Técnico Administrativo se destina aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, obtido em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 3º Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, vagos ou ocupados, integram o quadro de lotação de pessoal do CRP/01.

§ 4º O regime jurídico dos empregados do CRP/01 é o instituído pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## CAPÍTULO II

### DOS CONCEITOS

Art. 2º Para todos os efeitos deste Plano de Carreira, Cargos e Salários, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos empregados titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;

II – nível de classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

III – padrão de vencimento: posição do empregado na escala de vencimento da carreira, em função do cargo e dos níveis de capacitação e de classificação;

IV – cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um empregado;

V – função de confiança: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídas, temporariamente, ao empregado no exercício de atividades de gerenciamento de pessoas, recursos ou em situação de substituição de direção ou coordenação, nos termos do art. 499, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – progressão: passagem do empregado para referência imediatamente superior na tabela da carreira da qual o empregado integra.

VII – reenquadramento: passagem do empregado para outro padrão de vencimento de acordo com a necessidade do desempenho habitual de tarefas não pertinentes ao seu nível de classificação, respeitadas as condições mínimas de desempenho do novo cargo ou função.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – qualidade do processo de trabalho;

II – vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional das instituições;

III – investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público;

IV – desenvolvimento do empregado vinculado aos

objetivos institucionais;

V – garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral;

VI – avaliação do desempenho funcional dos empregados, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários; e

VII – oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas.

Art. 4º Caberá à Diretoria avaliar, anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades administrativas, propondo ao Plenário do CRP/01, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes condições:

I – demandas institucionais;

II – proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários;

III – inovações tecnológicas; e

IV – modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição.

*Parágrafo único.* Ato da Presidência regulará os elementos que deverão constar da proposta de que trata o *caput*.

## CAPÍTULO IV

### DAS CARREIRAS

Art. 5º As Carreiras de Analista Técnico e de Técnico Administrativo do CRP/01 seguem um plano geral de atribuições, salários e vantagens.

Art. 6º Os cargos de carreira serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

*Parágrafo único.* O provimento inicial far-se-á na primeira referência da tabela da respectiva carreira, conforme o Anexo II.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA DA CARREIRAE DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º. Cada carreira terá 40 referências salariais, conforme disposto nas Tabelas I e II, do Anexo II, referentes à jornada de 40 horas semanais.

§ 1º A carga horária para os empregados da sede do CRP/01 será de trinta e cinco horas semanais, assegurados os direitos da carga horária anteriormente cumprida por cada empregado.

§ 2º Não haverá alteração da carga horária de trabalho dos empregados das Sessões de Base Estadual, respeitada a jornada mínima de 30 horas semanais adotada na jurisdição do CRP/01.

§ 3º Os requisitos mínimos para o provimento inicial de cargos estão estabelecidos no Anexo I, sob a forma da função do cargo e do respectivo código da Classificação Brasileira de Ocupações.

§ 4º Mediante planejamento prévio a ser realizado pela Diretoria e deliberação específica do Plenário do CRP/01, poderá ser concedida a jornada de trabalho reduzida de que tratam o art. 5º, da Medida Provisória nº 2.174-28 e a legislação trabalhista, desde que essa possibilidade conste no acordo coletivo de trabalho.

## CAPÍTULO VI

### DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 8º O desenvolvimento na carreira far-se-á por progressão, por mérito, mediante avaliação de desempenho e por antigüidade, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 461, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

*Parágrafo único.* O sistema de avaliação de que trata o *caput* será desenvolvido em 2008 para a sua aplicação a partir de 2009.

## CAPÍTULO VII

### DO TREINAMENTO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º O CRP/01 poderá proporcionar aos seus empregados, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, a participação em eventos de treinamento para qualificação e atualização profissional.

*Parágrafo único.* Ato da Presidência do CRP/01 regulará os critérios de seleção de empregados para participarem em treinamento e capacitação profissional, observados os princípios previstos no art. 3º, desta Resolução.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 10. Os cargos de direção e coordenação se caracterizam, além das suas atribuições específicas, pela gestão de pessoas e recursos e são considerados de confiança, nos termos do art. 499, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º O provimento dos cargos em comissão e das funções comissionadas é de livre escolha, designação e dispensa pela Presidência do CRP/01.

§ 2º Ao empregado efetivo que ocupar função comissionada será devida uma gratificação pelo seu exercício, conforme previsto no Anexo III.

Art. 11. O provimento de funções de confiança ou cargos em comissão ocorre através de nomeação em ato da Presidência e pressupõe a existência de posição pré-aprovada na estrutura organizacional do Conselho.

*Parágrafo único.* É vedada a nomeação de empregado com parentesco até segundo grau de conselheiro efetivo, suplente ou empregado efetivo.

Art. 12. O enquadramento salarial do nomeado para cargo em comissão será feito no mesmo ato em que ocorrer a designação e deve tomar em consideração a tabela de remuneração dos empregados efetivos, o trabalho a ser desempenhado e a carga horária a ser cumprida pelo nomeado.

*Parágrafo único.* As tabelas a serem utilizadas são as constantes do Anexo II.

Art. 13. O empregado de carreira que for nomeado para função de confiança manterá o seu enquadramento salarial e receberá a

gratificação referente à função ocupada de que trata o § 2º, do art. 10 desta Resolução.

Art. 14. As funções comissionadas e os cargos de confiança estão discriminados no Anexo I.

*Parágrafo único.* Ficam reservados 50% dos cargos de confiança para os empregados de carreira.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Diretoria do CRP/01, através de acordo coletivo de trabalho, poderá conceder vantagens de natureza especial, que poderão ser integradas ao Plano de Carreira.

Art. 16. O reenquadramento de empregado em novo padrão de vencimento poderá ocorrer de acordo com a necessidade do serviço e a critério da Diretoria do CRP/01.

*Parágrafo único.* O reenquadramento de que trata o *caput* tomará em consideração a carga horária a ser cumprida pelo empregado, nos termos do § 4º, do art. 7º, desta Resolução.

Art. 17. Todas as alterações advindas desta Resolução serão formalizadas em documento administrativo individualizado que registre a anuência do empregado, nos termos do art. 468, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 18. As descrições dos cargos de carreira e a tabela salarial do Plano poderão ser anualmente revistas pela diretoria do CRP/01, respeitada a legislação em vigor e os limites orçamentários.

Art. 19. Fica garantida aos empregados a percepção de anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, a partir do primeiro ano de serviço.

Art. 20. Fica garantida aos empregados a percepção de vale transporte, auxílio alimentação e assistência médica, psicológica e odontológica, nos termos do acordo coletivo de trabalho.

Art. 21. Fica garantido o tratamento isonômico aos empregados das Sessões de Base Estadual do CRP/01, respeitada a autonomia das Sessões, limitada pela sua subordinação administrativa previstas nos arts. 21 e 23 do Regimento Interno do CRP/01, respectivamente.

*Parágrafo único.* Os representantes de Seção de Base Estadual formalizarão a adesão ao disposto no *caput*.

Art. 22. O CRP/01 transferirá para as Sessões de Base Estadual, até o exercício financeiro de 2010, os valores que representem o acréscimo em suas folhas de pagamento atuais, em decorrência dos benefícios advindos da adoção deste Plano de Carreira, Cargos e Salários, com exceção das gratificações pelo exercício de cargo de direção e coordenação.

*Parágrafo único.* Em caso de desmembramento, a Seção de Base Estadual deverá arcar com a diferença de valores de que trata o *caput*, a partir da data do ato administrativo que o formalizar.

Art. 23. As gratificações de que trata o § 2º, do art. 10, entrarão em vigor a partir do mês de maio de 2009.

Art. 24. Os efeitos financeiros do previsto nesta Resolução iniciam a partir do mês de maio de 2008, inclusive.

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pelo



Plenário do CRP/01.

Brasília, 05 de maio de 2008

MARIZA MONTEIRO BORGES

Conselheira-Presidente do CRP da 1ª Região

## ANEXO I

### Quadro de Lotação CRP/01 Sede

Lotação	Cargo	Função	CBO	Cargos em Comissão -Funções Comissionadas
<b>Diretoria Administrativa</b>				
Diretor Administrativo	Analista Técnico	Gerente	1421-05	Direção
<b>Coordenação Financeira, de Licitações e Contratos</b>				
Cordenador(a) Financeiro, de Licitações, de Pessoal e Contratos	Analista Técnico	Gerente	1421-05	Coordenação
Assistente Financeiro, de Licitações e Contratos	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	
Assistente de Pessoal	Técnico	Assistente Administrativo	4110-10	
<b>Coordenação de Apoio Técnico</b>				
Coordenador de Apoio Técnico	Analista Técnico	Gerente	1421-05	Coordenação
<b>Seção de Psicologia Organizacional</b>				
Psicólogo Organizacional	Analista Técnico	Psicólogo Organizacional	2515-40	
<b>Seção de Informática</b>				
Assistente de apoio ao usuário de informática	Técnico Administrativo	Técnico em apoio ao usuário de informática	3172-10	
<b>Assessoria de Projetos Especiais</b>				
Assistente de Projetos Especiais	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	Coordenação

Lotação	Cargo	Função	CBO	Cargos em Comissão - Funções Comissionadas
<b>Diretoria de Orientação, Fiscalização e Apoio às Comissões</b>				
Diretor de Orientação, Fiscalização e Apoio às Comissões	Analista Técnico	Psicólogo	2515-10	Direção
<b>Coordenação de Orientação e Fiscalização</b>				
Coordenador de Orientação e Fiscalização	Analista Técnico	Psicólogo	2515-10	Coordenação
<b>Seção de Fiscalização</b>				
Fiscal	Analista Técnico	Psicólogo	2515-10	
<b>Seção de Registro Profissional</b>				
Assistente de Registro Funcional	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	
<b>Seção de Atendimento ao Público</b>				
Assistente de Atenção ao Público	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	
<b>Seção de Levantamento de Dados, Análise de Demanda e Planejamento</b>				
Analista de Planejamento	Analista Técnico	Psicólogo	2515-10	CC - FC
Assistente de Planejamento	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	
<b>Coordenação de Apoio às Comissões</b>				
Coordenador de Apoio às Comissões	Analista Técnico	Psicólogo	2515-10	Coordenação
Assistente de Apoio às Comissões	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	
<b>Assessoria Jurídica</b>				
Assessor Jurídico	Analista Técnico	Advogado	2410-05	CC - FC
<b>Coordenação de Comunicação Social</b>				
Coordenador de Comunicação Social	Analista Técnico	Com. Social	1423-10	Coordenação
Assistente de Comunicação Social	Técnico Administrativo	Com. Social	2531-05	

## ANEXO II

### TABELA I

#### TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO

Nível	Salário (R\$)	Nível	Salário (R\$)
1	3.036,74	21	4.512,43
2	3.097,47	22	4.602,68
3	3.159,42	23	4.694,73
4	3.222,61	24	4.788,63
5	3.287,06	25	4.884,40
6	3.352,80	26	4.982,08
7	3.419,86	27	5.081,73
8	3.488,26	28	5.183,37
9	3.558,02	29	5.287,03
10	3.629,18	30	5.392,77
11	3.701,76	31	5.500,62
12	3.775,80	32	5.610,64
13	3.851,32	33	5.722,85
14	3.928,34	34	5.837,31
15	4.006,91	35	5.954,06
16	4.087,05	36	6.073,14
17	4.168,78	37	6.194,60
18	4.252,16	38	6.318,49
19	4.337,20	39	6.444,86
20	4.423,95	40	6.573,76

TABELA II

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nível	Salário (R\$)	Nível	Salário (R\$)
1	1.531,26	21	2.275,36
2	1.561,89	22	2.320,87
3	1.593,12	23	2.367,29
4	1.624,98	24	2.414,63
5	1.657,48	25	2.462,93
6	1.690,63	26	2.512,19
7	1.724,45	27	2.562,43
8	1.758,93	28	2.613,68
9	1.794,11	29	2.665,95
10	1.829,99	30	2.719,27
11	1.866,60	31	2.773,66
12	1.903,92	32	2.829,13
13	1.942,01	33	2.885,72
14	1.980,85	34	2.943,42
15	2.020,46	35	3.002,30
16	2.060,87	36	3.062,35
17	2.102,09	37	3.123,59
18	2.144,13	38	3.186,06
19	2.187,01	39	3.249,78
20	2.230,75	40	3.314,78

## ANEXO III

### TABELA DE GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO

Gratificação de Direção	R\$ 600,00
Gratificação de Coordenação	R\$ 400,00